

SAC 13449569
Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 08 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, autorizo a poda de duas árvores da espécie Alfeneiro (Ligustrum lucidum) Códigos no siggau: 091820-1; 091820-2, plantada na R Ingai, nº 88 e 90, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SP-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

SAC 13430563
Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, Artigo 11, Inciso II e III, autorizo a remoção de uma árvore da espécie Astrapéia (Dombeya wallichii), o plantio de substituição de muda de médio porte, plantada no passeio publico da Rua Tokuchika Miki nº 617. Código no siggau: 401056-30, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SP-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

SAC 13444157
Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 04 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, autorizo a poda de árvore da espécie Alfeneiro (Ligustrum lucidum) Códigos no siggau: 089559-2 plantada na Rua Ibitirama nº 1485, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SP-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

SAC 13446831 Aparecida Ferreira
Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 04 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, autorizo a poda de árvore da espécie Alfeneiro (Ligustrum lucidum) Códigos no siggau: 056618-5 plantada na Rua Dalia nº 388, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SP-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2015-2-215

SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE
ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
PROCESSOS DA UNIDADE SP-VP/PE
2013-0.286.491-9 FERNANDA FERRARESI FERNANDES DEFERIDO
- DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA NOS TERMOS DA SECAO 3.6 DA LEI 11.228/92 E SECAO 3.G. DO DECRETO 32.329/92

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ENDERECO: .
PROCESSOS DA UNIDADE SP-VP/CPDU
2015-0.127.444-5 MOABES BATISTA DOS SANTOS DEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTAÇÃO DA SUPERVIAO TECNICA DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTO DEFIRO A SOLICITACAO INICIAL NOS TERMOS DAS LEIS 14.141/06 E 15.947/13, DECRETO 55.085/14 E PORTARIA 03/2015, AUTORIZANDO ASSIMEMISSAO DO COMPETENTE TPU AO SOLICITANTE; NOME DO PERMISSUARIO: MOABES BATISTA DOS SANTOS; CATEGORIA: C; DESCRICAO DO PONTO: AV. PROFESSOR LUIZ IGNACIO DE ANHAIA MELO, 1383 VILA PRUDENTE; ALIMENTOS COMERCIALIZADOS: CAFE, CAFE COM LEITE, BALAS, TORTAS, CHOCOLATE, SALGADOS, PAES COM FRIOS, PAO COMCOM OVO, PAO COM CALABREZA, REFRIGERANTES; DIAS E PERIODOSATIVIDA DE: SEGUNDA-FEIRA A SABADO DAS 5:00 AS 9:00 HORAS E DAS 18:00 AS 24:00 HORAS.

SAPOEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

DESPACHO DO SUBPREFEITO
Processo 2014-0.008.443-8
No uso das atribuições que me são conferidas pela lei Municipal nº 13.399 de 01/08/2002, e a vista dos elementos constantes do presente processo AUTORIZO A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO REFERENTE a complementação da Nota de Empenho por esta Subprefeitura para pagamento à TELEFONICA BRASIL S/A C.N.P.J nº 02.558.15/0001-62,P.A. nº 2014-0.149.433-8, publicado no DIARIO OFICIAL DA CIDADE, em 05/11/2015, pagina 13 para que dela passe a constar a Retificação dos termos abaixo e ratifica-se os demais termos da publicação, para constar o seguinte :
-“ Onde lê-se no valor de R\$ 8.055,40(oito mil e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), leia-se R\$ 3.000,00(três mil reais).

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2015-2-215

SUBPREFEITURA DE SAPOEMBA
ENDERECO: AVENIDA SAPOEMBA, 9064
PROCESSOS DA UNIDADE SP-SB/PE
2014-0.146.547-8 FABIO PRIMO ORTOLANI INDEFERIDO

NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ART.9 DO DECRETO N 32.329/92 ALTERADO PELO ART. 8 DO DECRETO 54.123/13 POR DECURSO DE PRAZO RECURSAL DO PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO CORRESPONDENTE.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ENDERECO: AVENIDA SAPOEMBA, 9064
PROCESSOS DA UNIDADE SP-SB/CPDU/SUSL
2015-0.170.675-2 BANCO BRADESCO S/A INDEFERIDO

INDEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ANUNCIO, NOS TERMOS DA LEI N 14.223/06, DECRETO N 47.950/06 E PORTARIA 12/SMSP/12, POR NAO A TENDIMENTO DO COMUNICADO.

CULTURA

CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

CENTRO CULTURAL - EXPEDIENTE

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 19/2015 – PROCESSO 2015-0.270.127-4

DONATÁRIA: Prefeitura do Município de São Paulo/Secretaria Municipal de Cultura/Centro Cultural São Paulo. DOADOR: AMIR BRITO CADÔR, nome artístico Amir Brito, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 27.420.561-0 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 262.315.288-80. OBJETO: Doação de serviços artísticos para realização da exposição intitulada

“Tendências do Livro de Artista no Brasil: 30 Anos Depois”, no período de 28 de novembro de 2015 a 20 de março de 2016, de terças à sextas-feiras das 10h00 às 20h00 e sábados, domingos e feriados das 10h00 às 18h00, no Piso Flávio de Carvalho do Centro Cultural São Paulo, com entrada franqueada ao público, conforme proposta de fls. 03/04. Não há pagamento de cachê.
DATA DA ASSINATURA: 16/11/2015.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 27/FTMSP/2015

PAULO MASSI DALLARI, Diretor Geral da FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO (“FTMSP”), no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo inciso XXI, art. 28 de seu Estatuto – Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012 e §4º do art. 3º do Decreto Municipal 55.703/2014.

CONSIDERANDO:
a) O artigo 3º do Decreto Municipal nº 55.703/2014 e da Portaria nº. 081/SMC-G/2015 que tratam do funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional no ano de 2015 e de cada unidade da Secretaria Municipal de Cultura nas semanas do Natal e Ano Novo respectivamente.

RESOLVE:
Art. 1º – Estabelecer o recesso compensado nas unidades administrativas da FTMSP, nas semanas das festas de Natal e Ano Novo, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, observando o horário de funcionamento regular da FTMSP.

Art. 2º - O recesso compensado compreenderá, na primeira semana, os dias 21, 22, 23 de dezembro e na segunda semana os dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2015.

Art. 3º - As turmas de trabalho deverão ser organizadas de forma a evitar prejuízos às atividades de cada setor, cabendo a cada chefia indicar quem responderá pela unidade na ausência de seu titular.

Art. 4º - Para o cumprimento dos termos dessa Portaria, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas na proporção de uma hora por dia, assinaladas em folha de frequência, até a data limite de 22 de janeiro de 2016.

Art. 5º - A falta de compensação total ou parcial das horas de trabalho acarretará em descontos pertinentes as horas não trabalhadas, e, se cabível, também o apontamento de falta ao serviço.

Art. 6º - O servidor que integrar a turma de recesso compensado deverá comparecer ao trabalho em uma das duas semanas, obrigatoriamente, não podendo ter faltas abonadas e aquele que gozar férias no período, ainda que parcialmente, não poderá participar do mencionado recesso.

Art. 7º - Aplica-se aos Corpos Artísticos, as Escolas de Dança e de Música da FTMSP e a Central de Produção a Portaria nº 24/FTMSP/2015.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
SME
2014-0.298.173-9 - EMEI Clarice Lispector - DRE Campo Limpo - Apuração Preliminar - À vista dos elementos constantes neste processo, notadamente das conclusões alcançadas pela Comissão de Apuração Preliminar às fls. 48 a 52, pela DRE - CL à fl. 58, pela Assistência Técnica às fls. 60 a 64 e das disposições do Decreto nº 43.233/03, DETERMINO a remessa do presente à Unidade de origem para prosseguimento, nos termos do artigo 187 da Lei 8.989/79, alterada pela Lei 10.806/89.

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 7.378, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 DO DOC DE 28/11/2015, PAG. 10, POR CONTER INCORREÇÕES.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES DA REDE INDIRETA E PRIVADA CONVENIADA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:
- que a organização dos Centros de Educação Infantil/ Creches é reveladora do currículo desenvolvido e expressa as concepções assumidas pela comunidade educacional em relação aos processos educativos das crianças, especialmente as de zero a três anos;
- que a parceria da Secretaria Municipal de Educação com as Entidades conveniadas/parceiras é fundamental para o atendimento da demanda da cidade paulistana por Educação Infantil;

RESOLVE:
Art. 1º - Os Centros de Educação Infantil – CEIs/Creches da Rede Indireta e Privada Conveniada deverão organizar-se e elaborar seus Calendários de Atividades/2016, de acordo com os dispositivos previstos na presente Portaria, considerando a legislação vigente, os princípios e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as metas e objetivos propostos nos seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos e Planos de Trabalho.

Art. 2º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, serão considerados como:

I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

a) Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;

c) Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

d) Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação ora em vigor;

e) Lei nº 16.271, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;

f) Lei nº 15.625, de 2012, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo e cria polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitamem;

g) Deliberação CME nº 07, de 2014 que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão das unidades educacionais privadas de Educação Infantil e a Indicação CME 19/14;

h) Deliberação CME 09, de 2015, que estabelece os padrões básicos de qualidade da Educação Infantil e a Indicação CME nº 21, de 2015;

i) Orientação Normativa nº 01, de 2013, que dispõe sobre a avaliação na Educação Infantil;

j) Orientação Normativa nº 01, de 2015, que dispõe sobre os padrões básicos de qualidade da Educação Infantil Paulistana.

k) Portaria Conjunta SEE/SME nº 01, de 2015 e na Portaria SME nº 6.811, de 2015, que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para matrículas na Rede Municipal de Ensino;

II. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES:

a) o currículo emancipatório como organizador da ação pedagógica nas Unidades Educacionais;

b) o direito ao acesso de todas as crianças paulistanas à educação de qualidade;

c) o respeito às diferenças de credo, raça, etnia e gênero dos educandos e educadores;

d) a promoção de ações que assegurem o atendimento à diversidade e ao desenvolvimento e aprendizagem das crianças com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento – TGD, altas habilidades/superdotação e a institucionalização do Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Educacionais;

e) a gestão democrática como forma de atendimento aos educandos e a comunidade educativa;

f) a autonomia das Unidades Educacionais, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, nas diferentes culturas existentes em cada território;

g) a convivência prazerosa entre educandos e destes com os adultos, de modo a oferecer condições para a construção e troca dos diferentes saberes e novas aprendizagens próprias do espaço educacional;

h) as metas estabelecidas para a Educação Infantil em âmbito local, regional e central da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação de São Paulo;

Art. 3º - Os CEIs/Creches deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico e seu Plano de Trabalho ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora, de acordo com o contido na legislação constante do inciso I do artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º - O Projeto Político-Pedagógico é o documento que norteará a ação pedagógica dos CEIs/Creches, podendo ser redimensionado quando necessário, com aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 5º - Os CEIs/Creches deverão organizar o seu funcionamento em período integral de 10 (dez) horas, com início e término definido de acordo com o Plano de Trabalho e a necessidade da comunidade local, observado o período compreendido entre 7h00 e 19h00.

Art. 6º - A Unidade Educacional que tiver proposta de horário diferenciado do estabelecido nesta Portaria, desde que consoante com o seu Projeto Político-Pedagógico e a Política Educacional da SME, deverá propor a alteração, justificando-a,

MÊS	DIAS DE EFETIVO TRABALHO EDUCACIONAL	ATIVIDADES E PREVISÃO DE REUNIÕES / FÉRIAS / RECESSOS / FERIADOS / PONTOS FACULTATIVOS / SUSPENSÃO DE ATIVIDADES
Janeiro	Férias escolares	- 01/01 - Confraternização Universal - Feriado Nacional - de 04 a 31/01/16 – Férias Escolares - de 04 a 29/01/16 - atendimento ininterrupto das crianças que dele necessitarem.
Fevereiro	16	- dias 01 e 02/02/16 – Férias Escolares - 03/02 – Reunião para retomada da avaliação/2015 e Planejamento - 2016 - 04/02 – Início das Atividades com as crianças - 08 e 09/02 - Carnaval – Ponto Facultativo - 10/02- Quarta-feira de Cinzas - início do expediente às 12 horas
Março	21	- 25/03 – Sexta-feira Santa – Feriado Nacional - Reunião Pedagógica
Abril	19	- 21/04 - Tiradentes - Feriado Nacional - período de 19 a 30/04 – um dia de reunião pedagógica destinada à auto avaliação institucional com utilização dos “Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana”
Maiο	20	- 01/05 - Dia do Trabalho – Feriado Nacional - período de 17 a 29/05/16 – um dia de reunião pedagógica destinada à para a elaboração do Plano de Ação decorrente da aplicação dos “Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana” - 26/05 - Corpus Christi – Feriado Municipal
Junho	21	- Reunião Pedagógica
Julho	10	- de 09 a 24/07 - Recesso Escolar - assegurar atendimento ininterrupto das crianças que dele necessitarem - Reunião Pedagógica Obs: O dia de reunião pedagógica será destinado, também, para a análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica, elaborados pelos docentes no decorrer do semestre, sobre o processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças
Agosto	22	- Reunião Pedagógica
Setembro	20	- 07/09 - Independência - Feriado Nacional - Reunião Pedagógica
Outubro	18	- 12/10 - Nª Srª Aparecida - Feriado Nacional - 28/10 - Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo - Reunião Pedagógica
Novembro	19	- 02/11 - Finados – Feriado Nacional - 15/11 - Proclamação da República – Feriado Nacional - Reunião Pedagógica
Dezembro	21	- Reunião Pedagógica Obs: O dia de reunião pedagógica será destinado, também, para a análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica, elaborados pelos docentes no decorrer do semestre, sobre o processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças - 25/12 - Natal – Feriado Nacional
Total	207	

§ 1º - Considerar-se-á dia de efetivo trabalho educacional aquele cujas atividades envolverem educadores e educandos;

§ 2º - Excepcionalmente, os CEIs, mediante prévio acordo com os pais/responsáveis, poderão propor a suspensão de atividades nos dias 13 e 14/10/16, devidamente autorizada pela Diretoria Regional de Educação, desde que as Reuniões Pedagógicas, previstas para os meses de outubro e de novembro de 2016, sejam realizadas aos sábados.

Art. 10 – As Reuniões Pedagógicas, previstas no artigo anterior, serão destinadas às atividades de planejamento, avaliação e formação dos funcionários, devidamente registradas em seu Plano de Trabalho.

Art. 11 – O atendimento deverá ser suspenso nos CEIs/ Creches da Rede Privada Conveniada/Parceira, conforme segue:

I – nos dias de feriados, feriado escolar, pontos facultativos e dias de suspensão de atividades definidos por ato oficial, publicado em Diário Oficial da Cidade;

II – nos dias de Reuniões Pedagógicas constantes do Plano de Trabalho;

III – nas férias escolares: período de 04/01 a 02/02/16;

IV – no recesso escolar:

- Julho: de 09/07 a 24/07/16;

§ 1º - Os dias de suspensão de atendimento de que trata este artigo serão considerados para fins de pagamento.

em projeto específico, integrando o Projeto Político- Pedagógico e o Plano de Trabalho da Unidade Educacional, mediante autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art.7º - A Educação Infantil nos CEIs/Creches destina-se às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Parágrafo Único: Constatada a demanda excedente na região, os CEIs/Creches poderão atender crianças até o Infantil II em conformidade com a Portaria de Matrícula publicada anualmente.

Art.8º - A formação de turmas/agrupamentos na Educação Infantil observarão à proporção adulto/criança estabelecida na Portaria SME nº 6.811, de 2015.

§ 1º - Visando à acomodação da demanda e considerando um dos princípios da Pedagogia da Infância que apoia a possibilidade de interação das crianças de diferentes faixas etária, os agrupamentos de Mini-Grupo I e Mini-Grupo II e Infantil I e Infantil II poderão atender crianças das duas faixas etárias, preponderando a identificação do agrupamento que tiver maior número de crianças.

§ 2º - No caso de Mini-Grupo I atender crianças do Mini-Grupo II, a proporção adulto/criança permanecerá inalterada, ou seja, 12(doze) crianças/01(um) educador.

§ 3º - No caso de Mini-Grupo II atender crianças do Mini-Grupo I, será observado, para fins de matrícula, o limite de, até, 03(três) crianças do Mini-Grupo I para cada agrupamento.

§ 4º - No caso de agrupamentos de Infantil I e II, a proporção adulto/criança permanecerá inalterada.

§ 5º - Nos agrupamentos a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º, os Projetos Político-Pedagógicos e os Planos de Trabalho deverão proporcionar experiências/vivências voltadas às diferentes faixas etárias, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento das crianças envolvidas.

§ 6º - Além das formas de organização previstas neste artigo, os CEIs/Creches poderão propor novas formas de agrupamento das crianças, a fim de assegurar o atendimento à demanda, bem como a oferta de atividades que contemplem a convivência entre crianças de diferentes idades, desde que previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, aprovadas pelo Supervisor Escolar e homologadas pelo Diretor Regional de Educação.

Art. 9º – As Unidades Educacionais deverão elaborar o seu Calendário de Atividades e apresentá-lo à respectiva Diretoria Regional de Educação até o dia 18/03/2016, para aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação, observadas as seguintes datas e períodos comuns:

MÊS	DIAS DE EFETIVO TRABALHO EDUCACIONAL	ATIVIDADES E PREVISÃO DE REUNIÕES / FÉRIAS / RECESSOS / FERIADOS / PONTOS FACULTATIVOS / SUSPENSÃO DE ATIVIDADES
Janeiro	Férias escolares	- 01/01 - Confraternização Universal - Feriado Nacional - de 04 a 31/01/16 – Férias Escolares - de 04 a 29/01/16 - atendimento ininterrupto das crianças que dele necessitarem.
Fevereiro	16	- dias 01 e 02/02/16 – Férias Escolares - 03/02 – Reunião para retomada da avaliação/2015 e Planejamento - 2016 - 04/02 – Início das Atividades com as crianças - 08 e 09/02 - Carnaval – Ponto Facultativo - 10/02- Quarta-feira de Cinzas - início do expediente às 12 horas
Março	21	- 25/03 – Sexta-feira Santa – Feriado Nacional - Reunião Pedagógica
Abril	19	- 21/04 - Tiradentes - Feriado Nacional - período de 19 a 30/04 – um dia de reunião pedagógica destinada à auto avaliação institucional com utilização dos “Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana”
Maiο	20	- 01/05 - Dia do Trabalho – Feriado Nacional - período de 17 a 29/05/16 – um dia de reunião pedagógica destinada à para a elaboração do Plano de Ação decorrente da aplicação dos “Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana” - 26/05 - Corpus Christi – Feriado Municipal
Junho	21	- Reunião Pedagógica
Julho	10	- de 09 a 24/07 - Recesso Escolar - assegurar atendimento ininterrupto das crianças que dele necessitarem - Reunião Pedagógica Obs: O dia de reunião pedagógica será destinado, também, para a análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica, elaborados pelos docentes no decorrer do semestre, sobre o processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças
Agosto	22	- Reunião Pedagógica
Setembro	20	- 07/09 - Independência - Feriado Nacional - Reunião Pedagógica
Outubro	18	- 12/10 - Nª Srª Aparecida - Feriado Nacional - 28/10 - Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo - Reunião Pedagógica
Novembro	19	- 02/11 - Finados – Feriado Nacional - 15/11 - Proclamação da República – Feriado Nacional - Reunião Pedagógica
Dezembro	21	- Reunião Pedagógica Obs: O dia de reunião pedagógica será destinado, também, para a análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica, elaborados pelos docentes no decorrer do semestre, sobre o processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças - 25/12 - Natal – Feriado Nacional
Total	207	

§ 2º - Nos períodos de férias e de recesso escolar, referidos nos incisos III e IV deste artigo, a instituição deverá organizar-se a fim de assegurar atendimento ininterrupto às crianças que, comprovadamente, dele necessitarem, mediante inscrição prévia, na forma a ser estabelecida em Portaria específica.

§ 3º - Visando a acomodação da demanda, poderá ser admitida a formação de agrupamentos mistos nos períodos aludidos no parágrafo anterior.

Art. 12 - As reuniões de auto avaliação institucional participativa e as de discussão e elaboração do Plano de Ação, com a utilização dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana, previstas no artigo 9º desta Portaria, deverão ser realizadas com suspensão de atividades e com a participação das famílias.

Art. 13 - A Direção/Coordenação dos CEIs/Creches deverá dar ciência aos pais/responsáveis dos períodos em que as atividades da instituição estarão suspensas, sendo que, para os períodos de férias e recesso escolar, deverão orientar, ainda, sobre a possibilidade de atendimento ininterrupto para as famílias que necessitamem deste serviço.

Art. 14 - De acordo com o previsto nas Normas Gerais para Celebração de Convênios, as Diretorias Regionais de Educação deverão estabelecer seus próprios calendários para a entrega da documentação referente à prestação de contas.